

EMENDA Nº ___ – CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao caput do art. 54 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 54 Nas áreas rurais consolidadas localizadas nos locais de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 4º, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e pastoreio extensivo, bem como a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, exceto nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do PLC n. 30/2011 prejudicará o interesse público e acarretará a paralisação de projetos e serviços indispensáveis à população.

Sala das Sessões, Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI